



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3381. DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências”

Eu, ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, a manutenção e o desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Braço do Norte - SC.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao colegiado à deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

§ 1º. A proposta orçamentaria do Fundo Municipal do Idoso – FMDI – constará na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentarias;

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FMI integrará o orçamento da Secretaria a que se vincula o Conselho dos Direitos do Idoso – CMI.

Art. 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

I – Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual do Idoso;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentaria Anual (LOA) estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – As advindas de acordos e convênios;

V – As contribuições de pessoas físicas e jurídicas, na forma de bens e imóveis ou recursos financeiros;

VI – As doações do Imposto de renda de pessoas físicas ou jurídicas na forma da lei

VII – As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03 do Estatuto do Idoso; e

VIII – outros recursos.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 132 Ano 08 Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Art. 4º. Fica determinada abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, anualmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso;
- II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços;
- III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para os idosos;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para os idosos;
- V – Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso, inclusive no que diz respeito aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMI.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de agosto de 2020.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO
Prefeito de Braço do Norte





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 132 Ano 08 Sexta-Feira, 21 de Agosto de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

Registrada na Secretaria de Administração e Fazenda e publica no Diário Eletrônico Municipal.

SIVÂNIO KNISS MATES
Secretário de Administração e Fazenda

